



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5934/2026		
Ementa Institui o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' para reconhecer estabelecimentos e espaços públicos e privado que promovam acessibilidade e inclusão no município.		
Data da Norma 06/04/2026	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº 160/2025 - Autoria: CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA		
Status de Vigência Em vigor		



LEI Nº 5.934, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' para reconhecer estabelecimentos e espaços públicos e privado que promovam acessibilidade e inclusão no município.

(Projeto de Lei Ordinária nº 160/2025, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castor Hirabahasi, Antônio Esmael Alves de Mira, José Aparecido da Rocha)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 871/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo 'Ibitinga Sem Barreiras', a ser concedido a estabelecimentos comerciais, espaços públicos e eventos que atendam aos critérios de acessibilidade definidos por esta Lei.

Art. 2º O objetivo do selo é incentivar e reconhecer iniciativas que promovam inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município de Ibitinga.

Art. 3º Poderão receber o selo:

- I - Estabelecimentos com rampas de acesso, banheiros adaptados, sinalização tátil e atendimento inclusivo;
- II - Eventos culturais, esportivos ou institucionais com estrutura acessível ao público PcD;
- III - Instituições públicas e privadas comprometidas com boas práticas de inclusão.

Art. 4º A avaliação e a concessão do Selo 'Ibitinga Sem Barreiras' serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, podendo contar com a colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O selo terá validade de 8 (oito) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 06 de abril de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 06/04/2026 09:36



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 07/04/2026 09:10



Pág. 2/2 - Lei Ordinária nº 5934/2026 - Recebido em 07/04/2026 13:56:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO e outro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 65DE-FF8F-6F5F-84F2.